

9/4/24
A

TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 003/2024

Processo Administrativo nº 021.091-6/2023

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. Amália Samyra Toledo Egea, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à rua [REDACTED] na cidade de Sorocaba-SP, CEP [REDACTED] e a adotante, Blue Media Marketing Ltda, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada adotante, situada à avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – 8º andar – Torre 1 – Edifício Jacarandá, no bairro Tamboré, na cidade de Barueri-SP, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob nº 36.420.025/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Kim França Soave, residente e domiciliado à rua [REDACTED] a cidade de Sorocaba-SP, CEP [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 003/2024, Processo Administrativo nº 021.091-6/2023 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção dos Lotes 01 e 02 das áreas públicas conforme intervenções constantes no Edital de Chamamento Público Adote Sorocaba nº 001/2023 para a execução nos termos do Programa de Trabalho anexo, dos seguintes locais:

Lote 01

- Avenida Dom Aguirre;
- Avenida Juvenal de Campos;
- Parque das Águas;



Lote 02

- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes;
- Avenida Rudolf Daffener;
- Avenida Sadrac de Arruda;
- Avenida São Paulo;
- Avenida 3 de Março;
- Parque do Paço Municipal;

1.2. As intervenções serão executadas pelo adotante, por Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo adotante, conforme previsto no Edital, e deverão ser impreterivelmente executadas sob a responsabilidade da adotante.

1.3. A execução deverá ser realizada de acordo com o Cronograma de Execução constante no Anexo II do Edital, conforme proposta de trabalho anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 60 meses a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

945
A

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº **26.317**, de 4 de agosto de 2021.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Apresentar, para aprovação, o projeto paisagístico com detalhes das alterações da área, demonstrando o local de instalação de estruturas em geral - inclusive as publicitárias e de mobiliários urbanos e recreacionais - bem como outros elementos como: jardins, espécies vegetais a serem introduzidas, áreas sujeitas a manutenções de rotina, preventivas ou corretivas, dentre outras, o qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto em edital.

5.3. Apresentar, para aprovação, projeto técnico das estruturas do engenho publicitário, das estruturas sujeitas a responsabilidade técnica e/ou dos mobiliários urbanos e recreacionais, quando aplicável, devidamente firmado por profissional competente inscrito no respectivo Conselho, composto por: desenho técnico, memorial descritivo, termo de responsabilidade técnica e cópia da anotação de responsabilidade técnica ou instrumento congênere perante o respectivo Conselho, bem como outras informações necessárias ao entendimento do projeto. O projeto técnico mencionado deverá atender a todas as especificações do edital e seus anexos.

5.4. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.5. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.6. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.

5.7. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

5.8. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

11. DA EXTINÇÃO

947
X

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa do Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Governo: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Andreia Feitoza de Oliveira – Arquiteta – Secretaria de Governo: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Gabriela Rodrigues da Mota – Coordenadora de Planejamento Estratégico – Secretaria de Governo: responsável pelas demandas administrativas;

Helen Cristina de Barros - Chefe da Seção de Suporte Administrativo - Secretaria de Governo: responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Adoção.

Francisco Ferreira Barbosa - Fiscal Público - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano: responsável pela fiscalização dos Engenheiros Publicitários.

12.2. A meta da adoção é o cumprimento de 100% das Ordens de Serviço emitidas, respeitando o Cronograma de Execução e a proporcionalidade de investimentos a serem realizados ao ano.



12.2.1. O indicador será calculado anualmente a partir da assinatura do contrato, por meio da somatória das Ordens de Serviços atendidas no prazo estabelecido, dividido pelo total das Ordens de Serviço emitidas, multiplicado por 100.

12.3. As notas fiscais e comprovantes de execução deverão ser enviadas para o e-mail adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br, a cada finalização de Ordem de Serviço.

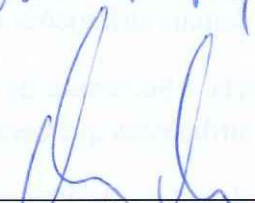
12.4. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

12.5. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.


12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 06 de Março de 2024.

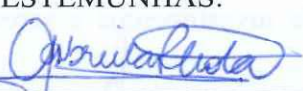


Kim França Soave
Blue Media Marketing Ltda



Amália Samyra Toledo Egea
Secretária de Governo

TESTEMUNHAS:




Testemunha 1

Nome: Opáucia Redegem da Mata
CPF: 



Testemunha 2

Nome: Helene Bustina de Barros
CPF: 

935
X

PROPOSTA DE ADOÇÃO – LOTE 01

1- OBJETO

Adoção das Avenida Dom Aguirre, Avenida Juvenal de Campos e do Parque Das Águas.

2- INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Intervenção obrigatória dos seguintes itens abaixo, assim como suas respectivas manutenções:

- Espaço Praia;
- Espaço Preguiçar;
- Manutenção de existentes;
- Espaço Brincar – Playground;
- Espaço Colmeia;
- Cachorródromo;
- Iluminação;
- Topografia;
- Bebedouros;
- Gradil;
- Lixeiras;
- Engenhos Obrigatórios.

3- INTERVENÇÕES ADICIONAIS

Intervenções adicionais dos seguintes itens abaixo, assim como suas respectivas manutenções:

- Sombreaduras;
- Portais;
- Cenários Naturais;
- Palco.

4- EXECUÇÃO

A execução das intervenções ocorrerá de acordo com o envio de solicitação via ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. As manutenções aqui previstas, são manutenções naturais de desgaste de uso, não cabendo manutenção aos danos causados por intempéries da natureza.

Será obedecida a meta de cumprimento de 100% das Ordens de Serviços no prazo estabelecido, de acordo com o Anexo II – Cronograma de Execução.

5- CRONOGRAMA

O Cronograma seguirá as proporcionalidades já pré-estabelecidas nesse chamamento, de 50% no 1º ano, 20% no 2º ano, 10% no 3º ano, 10% no 4º ano, e 10% no 5º ano.

Será estabelecido junto com a Secretaria do Governo, quais intervenções possuem maiores urgências, para serem tratadas com prioridade.

As intervenções a serem executadas, deverão ser apresentadas via Ordem de Serviço, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria de Governo.

Ao término de cada ano será apresentada a prestação de contas dos serviços executados, através de relatório e notas ou comprovantes, dos serviços contratados.

6- MEMORIAL DESCRITIVO

As intervenções seguirão o padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Edital e em seus anexos, bem como ANEXO I - Memorial Descritivo e ANEXO VIII – Referencial de serviços, desse edital de chamamento 001/2023.

7- PAINÉIS INDICATIVOS

Instalação de 17 painéis, seguindo a área máxima estabelecida em Edital, de acordo com o projeto anexo, e em localizações posteriormente decidida junto a secretaria competente.

7.1 Conteúdo dos painéis

Os painéis apresentarão os colaboradores que custeiam tais intervenções, e mensagens informativas da Prefeitura Municipal de Sorocaba (trânsito, social, educacional, etc.), durante a vigência do termo de adoção.

7.2 Demais Divulgação de Patrocinadores

Implantação de projetos especiais, onde a exposição do patrocinador seja feita através de mobiliários urbanos (academias, bicicletários, banheiros, bancos, lixeiras, etc.); utilização dos espaços adotados para eventos, desde de que não interfira no uso comum do espaço e sendo previamente comunicado a Prefeitura.

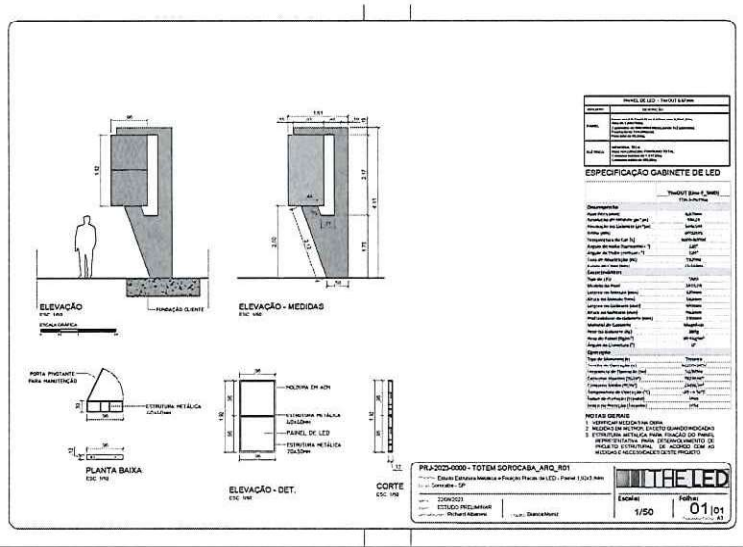
8- DESENHOS TÉCNICOS DAS INTERVENÇÕES

A localização das novas intervenções passará por estudos de viabilidade e será em comum acordo com a secretaria do Governo, sendo assim, os croquis, desenhos técnicos, projetos arquitetônicos ou similares que demonstrem a forma e localização das intervenções propostas, serão enviados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

936
X

937
X

ANEXO



Sorocaba, 06 de março de 2024

Kim França Soave

939
X

PROPOSTA DE ADOÇÃO – LOTE 02

1- OBJETO

Adoção das Avenidas Eng^o. Carlos Reinaldo Mendes; Rudolf Dafferner; Av. Sadrac de Arruda; São Paulo; Av. 3 de Março e Parque Paço Municipal - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes.

2- INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Intervenção obrigatória dos seguintes itens abaixo, assim como suas respectivas manutenções:

- Solário das Tartarugas;
- Fonte Flutuante com iluminação;
- Iluminação da Fachada do prédio da Prefeitura;
- Espaço Brincar – Playground;
- Banheiros;
- Cachorródromo;
- Iluminação;
- Iluminação da rampa de acesso ao prédio da Prefeitura;
- Piso da rampa de acesso ao prédio da Prefeitura;
- Gradil;
- Lixeiras;
- Bebedouro;
- Topografia;
- Engenhos obrigatórios.

3- INTERVENÇÕES ADICIONAIS

Intervenções adicionais dos seguintes itens abaixo, assim como suas respectivas manutenções:

- Espaço zen;
- Academia ao ar livre;
- Academia Multifuncional;
- Jardim Sensorial;
- Pintura Fachada Sul 1^o Andar;
- Paisagismo Agave;
- Fonte Biblioteca;
- Impermeabilização e limpeza externa do prédio da Prefeitura.

940
X

4- EXECUÇÃO

A execução das intervenções ocorrerá de acordo com o envio de solicitação via ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. As manutenções aqui previstas, são manutenções naturais de desgaste de uso, não cabendo manutenção aos danos causados por intempéries da natureza.

Será obedecida a meta de cumprimento de 100% das Ordens de Serviços no prazo estabelecido, de acordo com o Anexo II – Cronograma de Execução.

5- CRONOGRAMA

O Cronograma seguirá as proporcionalidades já pré-estabelecidas nesse chamamento, de 50% no 1º ano, 20% no 2º ano, 10% no 3º ano, 10% no 4º ano, e 10% no 5º ano.

Será estabelecido junto com a Secretaria do Governo, quais intervenções possuem maiores urgências, para serem tratadas com prioridade.

As intervenções a serem executadas, deverão ser apresentadas via Ordem de Serviço, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através da Secretaria de Governo.

Ao término de cada ano será apresentada a prestação de contas dos serviços executados, através de relatório e notas ou comprovantes, dos serviços contratados.

6- MEMORIAL DESCRITIVO

As intervenções seguirão o padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Edital e em seus anexos, bem como ANEXO I - Memorial Descritivo e ANEXO VIII – Referencial de serviços, desse edital de chamamento 001/2023.

7- PAINÉIS INDICATIVOS

Instalação de 31 painéis, seguindo a área máxima estabelecida em Edital, de acordo com o projeto anexo, e em localizações posteriormente decidida junto a secretaria competente.

7.1 Conteúdo dos painéis

Os painéis apresentarão os patrocinadores que custeiam tais intervenções, e mensagens informativas da Prefeitura Municipal de Sorocaba (trânsito, social, educacional, etc.), durante a vigência do termo de adoção.

7.2 Demais Divulgação de Patrocinadores

Implantação de projetos especiais, onde a exposição do patrocinador seja feita através de mobiliários urbanos (academias, bicicletários, banheiros, bancos, lixeiras, etc.); utilização dos espaços adotados para eventos, desde de que não interfira no uso comum do espaço e sendo previamente comunicado a Prefeitura.

8- DESENHOS TÉCNICOS DAS INTERVENÇÕES

A localização das novas intervenções passará por estudos de viabilidade e será em comum acordo com a secretaria do Governo, sendo assim, os croquis, desenhos técnicos, projetos arquitetônicos ou similares que demonstrem a forma e localização das intervenções propostas, serão enviados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

